



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|-------------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11020000113/13 | 19/08/2014 12:20:05 | NUCLEO PATROCÍNIO |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00312634-9 / JOÃO ARAUJO DE OLIVEIRA NETO | | 2.2 CPF/CNPJ: 062.069.726-15 | |
| 2.3 Endereço: , 0 | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: | | 2.6 UF: | 2.7 CEP: |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00312634-9 / JOÃO ARAUJO DE OLIVEIRA NETO | | 3.2 CPF/CNPJ: 062.069.726-15 | |
| 3.3 Endereço: , 0 | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: | | 3.6 UF: | 3.7 CEP: |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Duas Pontes e Ataque | | 4.2 Área Total (ha): 74,8096 | |
| 4.3 Município/Distrito: COROMANDEL | | 4.4 INCRA (CCIR): 415.030.007.579-3 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.629 | | 4.6 Livro: 2 | 4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | X(6): 258.800 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | | Y(7): 7.973.000 | Fuso: 23K |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 74,8096 |
| Total | | | 74,8096 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | | | 14,9700 |
| Pecuária | | | 25,8866 |
| Total | | | 40,8566 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|--|---------------------|-------------------|------------------------|---------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 7,2443 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 314,0000 | un | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,9000 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 314,0000 | un | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 4,5054 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 4,5054 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 4,5054 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | SIRGAS 2000 | 23K | 258.685 | 7.973.370 |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 258.820 | 7.973.124 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 4,5054 |
| Total | | | | 4,5054 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 382,95 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 258.820 E 7.973.124..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA CONFORME COORDENANDAS UTM 258.820 E 7.973.124..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 10/05/2014
- " Data do pedido de informações complementares: Não Houve
- " Data de entrega das informações complementares: Não Houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 18/08/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 314 árvores isoladas em meio rural e supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 09,9000 hectares na Fazenda Duas Pontes e Ataque.

3. Caracterização do empreendimento e da área de reserva legal averbada:

O imóvel é denominado Fazenda Duas Pontes e Ataque, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 74,8096 hectares e 1,87 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na microbacia hidrográfica do Rio Preto e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Possui como recurso hídrico um córrego denominado de Sepultura. Até então, no imóvel se desenvolve pecuária e pretende-se migrar para atividade de agricultura da propriedade.

A reserva legal com área de 14,9700 hectares encontra-se devidamente preservada com fitofisionomia de campo cerrado, latossolo vermelho amarelo com pedregosidade no horizonte A e relevo suave ondulado tendendo a ondulado. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR com a devida aprovação deste parecer e portanto de acordo com a legislação vigente.

A planta topográfica do imóvel é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta CREA-MG 13.121/TD e ART 1009510/2013.

As áreas de preservação permanente computam 7,2443 hectares e estão em quase sua totalidade em bom estado de conservação. O proprietário foi orientado a não intervir e nem utilizar estas áreas sem prévia autorização deste órgão.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As intervenções requeridas estão divididas em duas partes, sendo:

A primeira área onde se requer o corte de árvores isoladas já teve o uso do solo alterado e atualmente é utilizada como área de pastagem com o desenvolvimento da pecuária. Possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo. A intenção do proprietário é desenvolver nesta área a agricultura. Segundo o censo florestal apresentado no processo, existem na área 314 árvores de espécies típicas do cerrado e as principais observadas, em ordem decrescente de VI% são: Pau Terra, Sucupira Preta, Cagaiteira, Vinhático, Pacarí, Pequi, Jatobá, Jacarandá, Sucupira Branca, Pequi, Gameleira, Batecaixa, Araticum Quaresma, Mangava, Tinguí, Gonçalo Alves, Caraíba entre outras. Sou favorável ao corte de 302 árvores, excetuando-se assim as de corte restrito.

A segunda, que o proprietário requer intervenção em 09,9000 hectares da fitofisionomia cerrado sensu stricto, após vistoria, constatei que a área passível de intervenção é de 04,5054 hectares conforme plano de utilização pretendida apresentado no processo.

A intenção do proprietário é desenvolver no imóvel a agricultura. A área possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, que foi conferido durante a vistoria de campo e retrata a realidade do local. Durante a vistoria "in loco" foi observado espécies arbóreas protegidas por lei como o Pequi e Gonçalo Alves, as mesmas deverão permanecer na área e não inviabilizam a intervenção.

O Censo Florestal referente ao corte das árvores isoladas é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Sr. Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 990085/2013. Este profissional comprovou habilitação para realizar tal serviço.

As áreas estão aptas ao fim requerido e por isso sou favorável a intervenção visto que não há problemas ambientais significativos que levariam ao indeferimento da solicitação.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é alta, conforme Coordenadas UTM 258.820 e 7.973.124. Constatei ainda que a área não está inserida em áreas com prioridade de conservação extrema ou especial conforme estudo da Fundação Biodiversitas.

Saliento que no imóvel não existe áreas subutilizadas e que entre as árvores solicitadas para serem suprimidas, existem espécies protegidas por dispositivo legal e que deverão permanecer na área, visto que, como dito anteriormente, não inviabilizam a nova atividade. As espécies são: 8 Pequis, 3 Gonçalo Alves, 1 Ipê Amarelo, totalizando 12 árvores que deverão permanecer na área onde se pretende cortar as árvores isoladas. Já na área de intervenção de cerrado, as espécies protegidas deverão permanecer na área (Pequi e Gonçalo Alves).

O rendimento lenhoso total é de 382,9548 m³ sendo, 157,82 m³ de lenha na área requerida para corte de árvores isoladas e 225,1348 m³ na área de Cerrado. O material lenhoso será utilizado pelo proprietário no próprio imóvel para madeira de cerca.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas e adotar plantio direto.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas requeridas sofrem influência direta da estrada vicinal que passa pelo imóvel, considerando que a área da reserva legal cumpre sua função de preservação de fauna e flora, considerando que as espécies protegidas por lei não foram autorizadas por este parecer, considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR, e ainda; considerando que a área está apta ao fim requerido; me posiciono pelo deferimento do corte de 302 árvores isoladas e a supressão de 04,5050 hectares de cerrado sensu stricto na Fazenda Duas Pontes e Ataque de propriedade do Sr. João Araújo de Oliveira Neto.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 (Pequi);
- * Respeitar todos os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal;
- * Construir cacimbas e terraços em nível para evitar a degradação do solo;
- * Permanecerão na área 12 árvores, sendo 8 Pequis, 3 Gonçalo Alves, 1 Caraíba (na área de pastagens);
- * As espécies protegidas por lei como Pequi, Gonçalo Alves, Caraíba deverão permanecer nas áreas (na área de cerrado).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000113/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9ha e corte de 314 árvores isoladas no imóvel rural "Fazenda Duas Pontes e Ataque", localizado no município de Coromandel/MG matrícula nº 2.629 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 74,8096ha destes 14,96ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura e pecuária. Essas atividades, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos (79688/2013).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 4,5054ha e corte de 314 árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,5054ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de agosto de 2014.

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de agosto de 2014